

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de S. Paulo



L. E. I. 06/73

" Dispõe sobre autorização para receber tributos municipais, sem carga eixo de espécie alguma "

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo - etc., no uso de suas atribuições legisla-

tivas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o recebimento de todos os tributos municipais, sem exceção, inclusive de grãos e cargetas, vencidos até 31 de dezembro de 1.972, sem multa e acréscimos de espécie alguma até o dia 30 de junho de corrente exercício.

ARTIGO 2º.- A Prefeitura Municipal, dará ampla divulgação à presente lei, mandando afixá-la em todos os lugares, - - - - - escritório de contabilidade, despeschentes, cartório, - - - - - agência postal e estabelecimentos de crédito do Município.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de fevereiro de 1.973

Dorne
Claudio Ribeiro Corrêa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada nesta Secretária com afixação em lugar costumeiro desta Prefeitura na data supra.

[Handwritten Signature]
- OSCAR ZANELLI -
Secretário